



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 472/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Daniel C. Voto, Dr. Pablo Valentim, o Procurador Dr. Vinicius C. Soares, reuniu-se às 17h do dia 30 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 956/12

1) Denunciado: Felipe Machado dos Santos (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Juventus FC x CR Flamengo

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chafick (adv. Juventus FC)

Auditor relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Foi determinado pela Presidência que na capa do processo se faça constar o art. 254-A, conforme reclassificação de fls. 20 requerida pela D. Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 1026/12

Denunciado: Gilcemar Santos da Conceição (árbitro assistente nº 1)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Denunciado: Fabio Marques Cerqueira (árbitro assistente nº 2)

Tipificação: art. 261-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual - Série A – Infantil

Data jogo: 13/10/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (adv. árbitros)

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

4) Processo: nº 1027/12

1) Denunciado: Pedro Henrique Pavan de Oliveira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Duque de Caxias FC

Categoria: Taça Rio – sub 15

Data jogo: 06/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Daniel Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 1028/12

Denunciado: Fernando Antonio Melo Lopes (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Americano FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 17/10/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv.
Americano FC)**

Auditor relator: Dr. Pablo Valentim

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em
01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à
desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

6) Processo: nº 1029/12

Denunciado: Rodolpho Silva do Carmo (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Barcelona EC

Categoria: Campeonato Estadual - Sub 17 – Série Especial

Data jogo: 14/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em
01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

7) Processo: nº 1030/12

**Denunciado: Ivanildo P. da Silva (massagista do União de Marechal
Hermes FC)**

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 243-C na forma do 184 todos do CBJD

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Sub 17 – Série Especial

Data jogo: 14/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e ainda suspenso por 45 (quarenta e cinco dias), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 1031/12

Denunciado: Ronaldo Abreu de Oliveira Junior (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Paduano EC x Villa Rio EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Juniores

Data jogo: 14/10/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Daniel Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1032/12

1º Denunciado: Angra dos Reis (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: SE Búzios x São Pedro AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Juniores

Data jogo: 29/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor relator: Dr. Pablo Valentim

Resultado: Defesa apresentou prova documental, sendo a mesma deferida pelo Relator. Diante do recibo apresentado pela defesa restou prova que no dia 30/08/2012 o Angra dos Reis EC parcelou seus débitos, relativos à multa, junto a FFERJ. Considerando que pelo teor do documento não é possível determinar se o pagamento objeto deste



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

processo esta englobado pelo recibo apresentado, converteu-se o julgamento em diligência para que seja oficiado a FFERJ, com o intuito para que esta esclareça o fato.

10) Processo: nº 1033/12

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: SE Búzios x São Pedro AC

Categoria: Campeonato Estadual - Série C - Juniores

Data jogo: 23/08/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Daniel Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 1034/12

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: AC Apollo x SE Búzios

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 19/08/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.

**Alberto Flores Camargo
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**